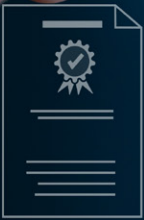




Política de prevenção e combate à corrupção (Síntese)





1. Objetivo

Em consonância com o disposto no **Código de Ética e Conduta e Manual de Integridade do Grupo Atem**, esta Política visa orientar todos os (i) profissionais que atuam nas e para as empresas do Grupo Atem, de forma direta e indireta, sobre como pautar sua conduta para evitar, a qualquer custo, a prática de atos de corrupção.



2. Aplicação

Todos os Colaboradores do Grupo Atem devem respeitar as diretrizes definidas neste documento.

Para fins deste documento, o Grupo Atem (“Grupo Atem”) é composto pelas empresas: Atem Participações S.A., Atem’s Distribuidora de Petróleo SA, Refinaria de Manaus S.A., Navemazônia Navegação Ltda, TAG Distribuidora de Combustível S.A., Amazônia Energia Indústria e Comércio de Combustíveis Ltda, DMN Estaleiro da Amazônia Ltda, Bio Energia da Amazônia Ltda, 2 AM Construtora Ltda. e Rodoamazonia Transporte Rodoviário de Carga Ltda.

3. Definições

Visando facilitar o entendimento, é imprescindível que todos os Colaboradores estejam familiarizados com as seguintes definições.

Agente Público: todos os membros de qualquer Entidade Governamental podendo ser: (i) diretores e funcionários de qualquer Entidade Governamental em nível nacional, federal, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitos; (ii) qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer Entidade Governamental (como, por exemplo, um consultor contratado por uma Entidade Governamental); (iii) diretores e funcionários de qualquer pessoa jurídica que tenha como acionista controlador uma Entidade Governamental; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional, dentre outras; e (vi) membros da família de qualquer uma dessas pessoas [cônjuge, companheiro (a), avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos (as), tios (as), os (as) primos (as) etc.].

Área de Compliance: Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance (DARC) do Grupo Atem.

Atos de Corrupção: práticas ilícitas (ações ou omissões) realizadas por Colaboradores, Terceiros ou empresas, com o objetivo de obter vantagens indevidas, financeiras ou de outra natureza, buscando favorecimento ou benefício para aquele que Corrompe ou se deixa Corromper.

Colaboradores: todos os profissionais que atuam em nome ou para as empresas do Grupo Atem, independentemente (i) do cargo, função, atividade ou tempo de casa e local de trabalho,

seus acionistas, membros do Conselho de Administração e demais comitês, e (ii) da natureza de seu vínculo com o Grupo Atem, seja empregatício, prestação de serviços, estatutário ou outro.

Contraparte: a outra participante do negócio jurídico. A título ilustrativo, na venda e compra, o vendedor é contraparte do comprador.

Corrupção: é a entrega, oferta, promessa ou feito de se oferecer algo para obter vantagem ou uma expectativa de vantagem em determinada negociata; também é o abuso de poder ou autoridade condicionado para obter vantagens para si ou outrem, tirando vantagem do poder atribuído. A corrupção admite duas modalidades (ativa e passiva), as quais guardam entre si reciprocidade na ocorrência, quando consumado. A corrupção pode envolver diversos tipos de vantagens, tais como monetárias, políticas e sociais. Quaisquer palavras que decorram de Corrupção, como Corrompe, Corromper, etc., serão interpretados da mesma forma.

Entidades Governamentais: pessoas jurídicas diretamente controladas pelo Estado e suas subdivisões, federal, estadual, regional, municipal ou local, de natureza pública ou privada, incluindo empresas públicas, fundações, agências, autarquias, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo governo, instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

Gestor(es): Colaborador que exerce cargo de liderança, responsável por planejar e dirigir o trabalho de outro Colaborador individual ou grupo de Colaboradores. É o responsável por administrar e gerir determinado projeto, seja ele um contrato, uma operação de fusão e aquisição ou de mercado de capitais, um processo de consultoria, ou processos de qualquer outra natureza. Pode ser Gestor a pessoa com cargo de média gestão (coordenador/supervisor) ou nível hierárquico superior (gerente ou diretor).



Lei Anticorrupção: Lei n.º 12.846/2013, que estabelece a responsabilidade civil e administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Pessoas Expostas Politicamente - PEP: são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como: (i) seus representantes ou procuradores, (ii) seus Familiares, e (iii) pessoas jurídicas de que participem. São considerados “Familiares” os parentes, o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a). São considerados parentes: mãe, pai, filho(a), primo(a), irmã(o), avó(ô), neto(a), tio(a), sobrinha(o), cunhado(a), sogro(a), genro, nora, dentre outras configurações de parentesco, são considerados os familiares até o 4o grau;

Poder Público: qualquer autoridade pública direta, indireta ou fundacional, incluindo os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, e ainda suas repartições e autarquias, nacionais e estrangeiras.

Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que não for Colaborador das empresas do Grupo Atem e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício destas empresas, tais como representantes, consultores, fornecedores, parceiros de negócios, subcontratados, prestadores de serviços em geral, dentre outros.

4. Descrição

A boa imagem e reputação do Grupo Atem são consideradas um patrimônio a ser preservado e um objetivo a ser permanentemente perseguido por todos os seus colaboradores.

Através de seus instrumentos normativos e das diretrizes comportamentais de seu Sistema de Integridade, o Grupo Atem reforça o seu compromisso com as melhores práticas de mercado, legislação vigente e visa garantir que a conduta de todos seus Colaboradores que atuem direta ou indiretamente em nome e/ ou em benefício das empresas do Grupo Atem seja pautada pelos seus valores e princípios de boa conduta.

A presente Política reforça o posicionamento do Grupo Atem em relação à ética e à integridade, e formaliza os princípios comuns e condutas esperadas para prevenir a prática de Atos de Corrupção, promovendo um ambiente de negócios íntegro e transparente.

4.1 Diretrizes Específicas

O Grupo Atem e todos os seus Colaboradores adotam postura de **tolerância zero a Atos de Corrupção**, sob qualquer forma, no contexto de suas operações, investimentos, interesses e atividades. O Grupo Atem enfatiza que qualquer ação Corrupta e Atos de Corrupção são considerados inaceitáveis.

O princípio de tolerância zero à corrupção significa que os Colaboradores das empresas do Grupo Atem estão rigorosamente proibidos de tomar parte, direta ou indiretamente, pessoalmente ou através de um intermediário, em quaisquer Práticas de Corrupção, a despeito de quaisquer costumes ou práticas comerciais usuais.

Conforme determina a legislação em vigor, o descumprimento das leis que tratam de atos lesivos contra a administração e patrimônio públicos pode resultar em sérias penalidades administrativas e pecuniárias para o Grupo Atem, para seus Colaboradores e/ou Terceiros, eventualmente envolvidos.

4.1.1 Atos de Corrupção

Atos de Corrupção podem ser praticados por pessoas e/ou empresas através de ações ou omissões que possam ser configuradas como Corrupção e por Agentes Públicos e/ou Entidades Governamentais que se deixam corromper [aceitam algo em troca para fazer ou deixar de fazer determinada ação], buscando favorecimento ou benefício para aquele que Corrompe ou se deixa corromper. São caracterizados como Atos de Corrupção e **terminantemente proibidos aos Colaboradores do Grupo Atem**:

- Acordos entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados ou restringir a concorrência de maneira desleal e ilegal;
- Situações em que interesses pessoais de um Colaborador ou Terceiro interfiram ou têm o potencial de interferir nos interesses da empresa, levando à tomada de decisões que não são baseadas no melhor interesse corporativo;
- Manipulação ou adulteração de documentos, registros financeiros, contratos ou relatórios, visando obter benefícios ilícitos ou enganar stakeholders (acionistas, clientes, reguladores);
- Atividades destinadas a ocultar ou disfarçar a origem ilícita de recursos financeiros, fazendo-os parecer legítimos através de operações comerciais ou financeiras da empresa;
- Contratação ou promoção de parentes ou amigos em desacordo com as políticas da empresa e sem levar em conta o mérito ou a qualificação profissional;
- Apropriação ou desvio de recursos, ativos ou informações da empresa para uso pessoal ou para beneficiar terceiros;
- Oferta, doação, promessa, solicitação, recebimento de qualquer coisa que tenha valor para influenciar uma decisão de fazer negócios com alguém ou para dar para alguém uma vantagem indevida, ilegal, direta ou indiretamente incluindo, mas não se limitando, a Agente Público, Pessoas Expostas Politicamente - PEP ou funcionários de empresa privada;

Um aspecto importante da definição de “suborno” é o objetivo do pagamento. A Legislação Anticorrupção proíbe o pagamento de qualquer coisa de valor para obtenção de

negócios, manutenção de negócios ou para obter qualquer vantagem inadequada. Quaisquer palavras que decorram de suborno, como subornar, subornado etc., serão interpretados da mesma forma.

- Uso indevido de influência pessoal ou profissional para obter vantagens ou favores que não seriam obtidos de forma legítima, sobretudo no que diz respeito ao tráfico de influência que ocorre quando do uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de um Agente Público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções. Não é permitido aceitar a indicação de Terceiros por Agente Públicos ou oferecer, prometer dinheiro, presentes, favores ou qualquer forma de benefício a Terceiros, na condição de pessoa física ou de representante legal de pessoa jurídica, com a intenção de que esta influencie a atuação do Agente Público para concessão de vantagens ou benefícios de qualquer natureza para o Grupo Atem;
- Todo e qualquer pagamento indevido ou oferecimento de vantagem indevida a Agente Público, Entidade Governamental, Pessoas Expostas Politicamente - PEP, empresa privada ou qualquer pessoa, de forma direta ou indireta;
- Com o propósito de facilitar, acelerar ou assegurar a realização de atos administrativos de rotina. Para fins desta Política entende-se por “atos administrativos de rotina”, dentre outros: (i) Obter permissões, licenças ou outros documentos oficiais que autorizem uma pessoa a fazer negócios em país estrangeiro; (ii) Processar papéis governamentais, como vistos e ordens de trabalho; (iii) Proporcionar proteção policial, correio e entregas aceleradas; (iv) Programar inspeções relacionadas com a execução de um contrato ou trânsito de mercadorias pelo país; (v) Fornecer serviços telefônicos, elétricos e fornecimento de água; (vi) Fornecer serviço de carga ou descarga ou proteção de produtos perecíveis ou mercadorias que possam se deteriorar;
- Com o propósito de recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício de qualquer empresa ou pessoa que porventura integre o Grupo Atem.
Como exemplo, as vantagens e/ou pagamentos indevidos

podem ser advindos de situações envolvendo hospitalidades, que são serviços ou despesas com hospedagem, viagens, entretenimentos, refeições, dentre outros. Desta forma, NÃO É permitido oferecer hospitalidades ou recursos em espécie a Agente Público para que ele desempenhe atividades em benefício das empresas do Grupo Atem.

- Continuidade de relação profissional com Colaboradores e/ou Terceiros que, comprovadamente, nos termos da lei vigente, praticaram Atos de Corrupção;
- Estabelecimento de contratos, envolvendo o Grupo Atem, que não contenham cláusulas obrigacionais de cumprimento das leis contra atos lesivos contra a administração e patrimônios públicos.

4.1.2 Pagamentos aos Terceiros

Os pagamentos aos Terceiros seguirão o previsto em lei, nas normas internas do Grupo Atem, disposições contratuais, bem como serão tomados os seguintes cuidados:

- Não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- Somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da pessoa jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de pessoa física, em conta corrente de sua titularidade;
- Não serão realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele em que a empresa contratada possua sede ou filial;
- Será requerido comprovante com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação.

4.1.3 Quanto à contratação

O Grupo Atem se compromete a somente contratar Terceiros em face de real necessidade e sem concessão de privilégios ou benefícios de qualquer natureza. Tratando-se de Terceiro relacionado a Agente Público ou a Pessoas Politicamente Expostas - PEP, as análises quanto à idoneidade, integridade e atuação ética serão aprofundadas.

Além disso, em face da possibilidade de responsabilização solidária por ato de corrupção, o Grupo Atem busca estabelecer relações comerciais com empresas comprometidas com aspectos éticos e com o combate à corrupção.

Todos os contratos com fornecedores/prestadores de serviços, além dos contratos onde haja a possibilidade de uma interação com o Poder Público, de forma direta ou indireta, devem conter uma cláusula de anticorrupção e estabelecer, expressa e previamente, que o contrato será rescindido motivadamente sem a aplicação de qualquer multa para o Grupo Atem, caso haja ato de corrupção praticado pelo Terceiro durante a vigência do contrato ou seja comprovado, que este ocultou algum processo de investigação criminal, nos termos da Lei Anticorrupção, envolvendo sua pessoa física ou jurídica.

4.1.4 Outras Situações

Sem o prejuízo do disposto nesta Política, a conduta esperada em situações que envolvam a oferta ou o oferecimento de **Brindes, Presentes, Cortesias, Entretenimento, Refeições e Viagens/ Campanhas, Doações e Patrocínios**, em situações usuais ou em casos de **Fusões e Aquisições** e também para o registro de **Livros e Registros Contábeis** é descrita mais detalhadamente nos compromissos constantes no **Código de Ética e Conduta do Grupo Atem** e nas diretrizes comportamentais que irão compor o **Manual de Integridade do Grupo Atem**. Da mesma forma, as medidas disciplinares cabíveis em caso de seu descumprimento estão previstas em normativo próprio.

4.2 Combate à Lavagem de Dinheiro

Trata-se de um crime previsto na legislação brasileira, corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita e, como qualquer prática de qualquer ato ilícito, é expressamente proibido no Grupo Atem.

4.3 Diretrizes Gerais

Para cumprir esta Política, os Colaboradores devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar eventuais desvios, como por exemplo:

- Contraparte é conhecido por praticar ou ser permissivo em relação a práticas e atos de Suborno ou qualquer outro crime relacionado à Corrupção;
- Contraparte pede uma comissão excessiva;
- Contraparte é controlada por um Agente Público ou seus familiares ou tem um relacionamento próximo com o Poder Público;
- Contraparte é recomendada por um Agente Público;
- Contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- Contraparte se recusa a incluir, por escrito, em contratos e/ou documentos firmados com o Grupo Atem, referência a medidas contra atos lesivos à administração e patrimônio públicos, especialmente medidas relacionadas à Lei Anticorrupção;
- Contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço está sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- Percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental.

Periodicamente e através da Área de Compliance, o Grupo Atem verificará se os Colaboradores estão agindo de acordo com esta Política e com as leis que tratam de atos lesivos contra a administração e patrimônio públicos.

Os Gestores deverão tomar medidas para assegurar que os Colaboradores sob sua responsabilidade obedeçam às regras e diretrizes constantes da presente Política, do Código de Ética e Conduta e Manual de Integridade do Grupo Atem, à legislação aplicáveis ao grupo.

O Colaborador que tiver qualquer dúvida ou questão sobre a presente Política e/ou alguma lei que trate de atos lesivos contra a administração e patrimônio públicos, deve pedir esclarecimentos ao seu Gestor imediato ou à Área de Compliance.

4.4 Monitoramento do cumprimento desta Política e legislação aplicável

A fiscalização do estrito cumprimento desta Política por todos os Colaboradores inclui processos de auditorias internas periódicas, análises prévias a contratação de fornecedores, inclusão de disposições contratuais de observância à Lei em contratos com terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades dos Colaboradores do Grupo Atem, de procedimentos e condutas.

Conversas telefônicas, por mensagem de aplicativo, e-mails, comunicadores internos, faxes e todas e quaisquer outras formas de comunicação, utilizando-se para tanto de ferramentas disponibilizadas pelo Grupo Atem, poderão ser verificadas a qualquer tempo. A fiscalização poderá ocorrer também em documentos físicos e eletrônicos de Colaboradores em seu local de trabalho, veículo da empresa ou em suas ferramentas de trabalho como por exemplo, computadores e telefones.

Qualquer Colaborador que presenciar ou identificar uma situação que viole o disposto nesta Política deve comunicar o fato à Área de Compliance por meio do **Canal de Ética** pelo site **www.canaldeetica.com.br/grupoatem** ou telefone **0800 792 1006**, funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana.

Todos os comunicados e denúncias serão investigados, preservando-se o anonimato do denunciante. O Grupo Atem não admitirá retaliações contra os denunciantes de boa-fé.

4.5 Mecanismos de responsabilização de infrações à esta Política e legislação aplicável

É responsabilidade de todos os Colaboradores do Grupo Atem comunicar qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política, utilizando os canais previstos nesta Política.

As violações às leis contra atos lesivos à administração e patrimônio públicos ou práticas de atos de Corrupção podem resultar em severas penalidades civis e administrativas para o Grupo Atem e para os Colaboradores envolvidos.

As multas impostas às pessoas físicas por violações da Lei não podem ou serão pagas pelo Grupo Atem, além das pessoas envolvidas estarem sujeitas às penalidades legais.

Além das penalidades que são impostas pela legislação, violações a esta Política podem ser punidas com aplicação de medidas disciplinares e/ou com rescisão de contrato do Colaborador e do Terceiro, conforme o caso.

As suspeitas de infração a esta Política e à legislação aplicável serão apuradas pela Área de Compliance e/ ou pela Comissão de Ética do Grupo Atem, conforme definido na **Norma de Gestão de Consequências e Não-Retaliação do Grupo Atem**.

Caso seja confirmada a infração, os Colaboradores responsáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares internas, que serão impostas pelo Grupo Atem levando em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, sem prejuízo das possíveis punições previstas em lei aplicáveis pelas autoridades públicas.

Na definição de pena aplicável, o Gestor da Área, RH e/ ou Comissão de Ética levarão em conta a gravidade da infração cometida, pautando-se principalmente pelos seguintes fatores:

- natureza da prática: se a infração é a esta Política apenas
- consumação: se a prática chegou a ser implementada ou não
- abrangência: nível de efeito no mercado
- impacto negativo sobre a imagem da empresa
- vantagem pessoal: se o responsável teve ou teria alguma vantagem com a prática

- boa-fé: se o responsável tinha consciência do caráter proibido da conduta e extensão do dano

As medidas disciplinares aplicadas pelo Grupo Atem não limitam ou substituem eventuais penalidades impostas pelo Poder Público com base na lei aplicável, nem eliminam a responsabilização pessoal pelos danos causados ao Grupo Atem.



Violações a esta Política e à legislação vigente não serão toleradas.

4.6 Comunicação e treinamento

Esta Política deve ser amplamente comunicada a todos os Colaboradores do Grupo Atem.

Em casos de dúvida sobre o conteúdo desta Política devem ser esclarecidos junto à Área de Compliance do Grupo Atem.

A não compreensão de qualquer ponto desta Política não eximirá o Colaborador das consequências de seu descumprimento.



